



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 131 / 2020

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Iaras de acordo com o art. 12 da Lei Complementar 045/2009 e dá outras providências.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e o art. 12 da Lei Complementar 045/2009, fica estabelecido, a título de revisão geral anual, o percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) às referências constantes do Anexo II da Lei Complementar 045/2009, passando a ter a seguinte redação:

REFERÊNCIAS:

1. Dos cargos de provimento efetivo

Código	Valor (R\$)
CE - 01	1.592,33
CE - 02	1.698,47
CE - 03	1.857,69
CE - 04	2.300,03
CE - 05	2.565,39
CE - 06	2.830,79
CE - 07	3.007,73
CE - 08	3.538,50
CE - 09	4.157,73
CE - 10	6.035,14

2. Dos cargos de provimento em comissão:

Código	Valor (R\$)
CC - 01	2.465,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CC – 02	2.817,79
CC – 03	3.170,00
CC – 04	3.434,17
CC – 05	3.522,24

Parágrafo Único - O percentual utilizado para revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal, equivale ao acumulo do ano de 2019 do INPC - IBGE, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei Complementar 045/2009.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1ª de janeiro de 2020.

Pref. Mun. de Iaras, 20 de fevereiro de 2020.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registro nº _____
Publicado em _____
nos dias _____
de _____ de 2020.